



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA SUPRESSIVA Nº /2019 AO PROJETO DE LEI Nº 036/2019

Fica suprimido os § 1º, 2º e 3º do Art. 7º do Projeto de Lei nº 036/2019 que tem a seguinte redação:

§ 1º É vedada aos presidentes das Comissões de Licitação e de Cadastro de Fornecedores a atuação como pregoeiro.

§ 2º Os membros das comissões, inclusive Presidentes e Pregoeiros, terão que estar, preferencialmente, lotados na Secretaria Municipal de Suprimentos - SEMSU.

§ 3º Os servidores efetivos ocupantes de cargos comissionados, que não estejam lotados na Secretaria Municipal de Suprimentos, não poderão fazer parte das Comissões de Licitação e de Pregão.

JUSTIFICATIVA

A fim de atender solicitação feita pela Procuradoria dessa Casa de Leis, o caput trata especificamente da Comissão Municipal de Cadastro de Fornecedores, enquanto que os mencionados parágrafos dispõem também as Comissões de Licitação e Pregão. Tal situação viola a ordem lógica da norma. Os § 1º, 2º e 3º do Art. 7º deverão ser adicionados como novos artigos na proposta, renumerando os subsequentes.

Aracruz, 09 de Setembro de 2019.


ADEIR ANTONIO LOZER
RELATOR